

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2004/2005**Companhia Acordante**

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

Sindicatos Acordantes

Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo; dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica dos Estados da Bahia e Sergipe.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Heitor Cordeiro Chagas de Oliveira, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria da extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica dos Estados da Bahia e Sergipe, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2005, firmado no mês de novembro de 2004, entre as partes:

VANTAGENS**Cláusula 1 - Reflexos das greves 1994 e 1995**

A Companhia pagará somente os reflexos decorrentes dos dias de paralisação durante os movimentos grevistas ocorridos em 1994 e 1995, ficando quitadas apenas as parcelas discriminadas no parágrafo 1º.

Parágrafo 1º - Entende-se como reflexos citados no caput da presente cláusula, o gozo dos dias de férias não concedidos e os valores relativos à Gratificação de Férias, ao ATS e ao 13º salário, considerando-se os níveis salariais da época, devidamente corrigidos pela tabela dos valores vigentes na data do pagamento, bem como os respectivos ajustes nos registros funcionais.

Parágrafo 2º - Os reflexos incidentes no ATS serão quitados no mês seguinte ao da assinatura do presente acordo e os incidentes no 13º salário juntamente com o pagamento desta verba.

Parágrafo 3º - O empregado em entendimento com sua gerência imediata gozará os dias de férias, em prazo não superior a 24 meses, a contar da data da assinatura do presente acordo, quando ocorrerá o pagamento da conseqüente Gratificação de Férias.

Parágrafo 4º - A incidência do pagamento da Gratificação de Férias sobre o 13º salário será efetuada no mês de dezembro do ano do respectivo gozo.

Parágrafo 5º - Aos empregados desligados a quitação se dará em até 6 meses.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 3ª - Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir da sua assinatura, até 31 de agosto de 2005.

Rio de Janeiro,

P/PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – Petrobras
CNPJ: 33.000.167/0001-01

P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS
CNPJ: 40.368.151/0001-11
Código Sindical: 460.000.07432

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E
DERIVADOS DO ESTADO DA AMAZONAS
CNPJ: 04.627.543/0001-94
Código Sindical: 004.279.10021-6

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DOS ESTADOS
DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ
CNPJ: 04.975.702/0001-41
Código Sindical: 004.279.06537-2

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO

E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.948.565/0001-44
Código Sindical: 004.279.11596-5

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 08.554.875/0001-47
Código Sindical: 004.279.01845-5

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO
PETRÓLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE

CNPJ: 12.318.549/0001-08
Código Sindical: 004.279.12530-8

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO
DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.912.059/0001-44
Código Sindical: 004.52790408-5

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.591.281/0001-34
Código Sindical: 004.279.07091-0

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS

CNPJ: 29.392.297/0001-60
Código Sindical: 004.279.87269-34

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 33.652.355/0001-14
Código Sindical: 004.279.08146-7

P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE
CNPJ: 01.322.648/0001-47
Código Sindical: 000.000.89708-6

P/SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:
Código Sindical: 46.000.015221-02-53

P/SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
CNPJ: 58.194.416/0001-78
Código Sindical: 004.279.88729-1

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
CNPJ: 50.451.327/0001-58
Código Sindical: 004.279.01589-8

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO,
DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO
PARANÁ E SANTA CATARINA
CNPJ: 75.600.031/0001-82
Código Sindical: 004.279.88414-4

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO DO
PETRÓLEO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.968.023/0001-02
Código Sindical: 004.279.05858-9

P/SINDICATO DOS PETROLEIROS NA INDÚSTRIA E COMERCIALIZAÇÃO DE
PETRÓLEO E GÁS NATURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 31.787.989/0001-59
Código Sindical: 004.000.05618-1

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 24.392.268/0001-84
Código Sindical: 004.279.03727-1